

## Cláusula 4.ª

**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 181/DDF/2011 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

## Cláusula 5.ª

**Reposição de quantias**

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2011 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 6.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Assinado em Lisboa, em 31 de janeiro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

31 de janeiro de 2012. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Bridge, *Francisco Alberto de Paula da Costa Cabral*.

205765957

**Contrato n.º 149/2012****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/44/DDF/2012**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 174/DDF/2011

**Desenvolvimento da Prática Desportiva**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Rua Eça de Queirós, 3 — 1.º, 1050-095 Lisboa, NIPC 501651403, aqui representada por Jorge Manuel Varela Almeirim, na qualidade de Presidente, adiante designada por federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante o contrato-programa n.º 174/DDF/2011, foi concedida pelo IDP, I. P., uma participação financeira à Federação Portuguesa de Pesca Desportiva para execução do programa de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

c) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2012 com a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2012;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 174/DDF/2011 que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 174/DDF/2011 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2012.

## Cláusula 2.ª

**Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º 174/DDF/2011 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2012, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2012, não podendo ter uma duração superior a três meses.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

## Cláusula 4.ª

**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 174/DDF/2011 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

## Cláusula 5.ª

**Reposição de quantias**

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2011 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 6.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Assinado em Lisboa, em 08 de fevereiro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

8 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, *Jorge Manuel Varela Almeirim*.

205766864

**Contrato n.º 150/2012****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/30/DDF/2012 — Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 182/DDF/2011, n.º 184/DDF/2011 e n.º 185/DDF/2011.****Desenvolvimento da Prática Desportiva Enquadramento Técnico Alto Rendimento e Seleções Nacionais**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro com sede na(o) Rua Presidente Samora Machel, Lt. 7, R/C Dt., NIPC 502513934, aqui representada por Leila Marques Mota, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante os contratos-programa n.º 182/DDF/2011, n.º 184/DDF/2011 e n.º 185/DDF/2011, foram concedidas pelo IDP, I. P., participações financeiras à Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os benefi-

ciários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

c) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2012 com a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2012;

é celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 182/DDF/2011, n.º 184/DDF/2011 e n.º 185/DDF/2011 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 182/DDF/2011, n.º 184/DDF/2011 e n.º 185/DDF/2011 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2012.

Cláusula 2.ª

#### Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º 182/DDF/2011, n.º 184/DDF/2011 e n.º 185/DDF/2011 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2012, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2012, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

#### Participação financeira

As participações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

#### Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 182/DDF/2011, n.º 184/DDF/2011 e n.º 185/DDF/2011 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

#### Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2011 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

#### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Assinado em Lisboa, em 8 de fevereiro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

8 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, *Leila Marques Mota*.

205766629

#### Contrato n.º 151/2012

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/3/DDF/2012

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 201/DDF/2011 e n.º 203/DDF/2011 — Atividades Regulares — Enquadramento Técnico

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa,

NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Confederação do Desporto de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Rua Eduardo Augusto Pedroso, 11-A, 1495-047 Algés, NIPC 503042579, aqui representada por Carlos Paula Cardoso, na qualidade de Presidente, adiante designada por Confederação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa n.º 201/DDF/2011 e n.º 203/DDF/2011, foram concedidas pelo IDP, I. P., participações financeiras à Confederação do Desporto de Portugal para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Confederação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2012 com a Confederação do Desporto de Portugal encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2012;

é celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 201/DDF/2011 e n.º 203/DDF/2011 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 201/DDF/2011 e n.º 203/DDF/2011 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2012.

Cláusula 2.ª

#### Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º 201/DDF/2011 e n.º 203/DDF/2011 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2012, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2012, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

#### Participação financeira

As participações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Confederação do Desporto de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Confederação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

#### Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 201/DDF/2011 e n.º 203/DDF/2011 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

#### Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2011 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Confederação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

#### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Assinado em Lisboa, em 10 de fevereiro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Confederação do Desporto de Portugal, *Carlos Paula Cardoso*.

205766037